Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

PROJETO DE LEI Nº 1331/2019

Obriga o aviso sobre o reconhecimento facial em estabelecimentos comerciais. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria.**

A proposta legislativa é de grande relevância social, sendo extremamente benéfica aos consumidores, que devem ter ciência quando há sistema de reconhecimento facial nos estabelecimentos que frequentam, caso contrário, estar-se-ia ferindo sua privacidade/intimidade.

AUTOR (A): DEP. CHIÓ

RELATOR (A): DEP. GALEGO SOUZA (substituído pela Dep. Cida Ramos)

P A R E C E R Nº 011 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1331/2019,** de autoria do Deputado Chió, o qual "Obriga o aviso sobre o reconhecimento facial em estabelecimentos comerciais.".

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

II – VOTO DO RELATOR

A presente propositura traz a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais informarem aos consumidores, através de placas e/ou adesivos em suas entradas, sobre a utilização de programas de reconhecimento facial com o intuito de identificar os consumidores.

Em sua justificativa, o autor da propositura argumenta que "*mais do que apenas reconhecimento de pessoas, o sistema também identifica emoções e reações por meio das expressões monitoradas. O que fere os direitos humanos fundamentais como privacidade e liberdade de expressão.*"

Ainda em defesa de sua propositura, o parlamentar propositor traz a seguinte informação: "*O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) acredita no potencial que a prática adotada pelos estabelecimentos comerciais tem para violar diversos direitos dos consumidores, como a proteção à segurança, o direito à liberdade de escolha e, principalmente, o direito à informação adequada e clara*."

Por fim, o autor da proposta salienta que "*não podemos calar a tecnologia e os avanços cada vez mais rápidos da sociedade, contudo devemos dar a devida atenção na preservação da imagem, privacidade, liberdade de expressão e outros direitos humanos fundamentais que são assegurados pela Constituição Federal*."

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da proposta legislativa.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso VII, alínea "e", do Regimento

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

Interno da Assembleia Legislativa, uma vez que a matéria está relacionada com relações de consumo e defesa do consumidor.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta legislativa é de grande relevância social, sendo extremamente benéfica aos consumidores, pois em alguns casos, os programas de reconhecimento facial são utilizados pelos estabelecimentos comerciais para a realização de práticas abusivas, que ferem os direitos dos consumidores, como invasão de privacidade e troca de informações pessoais de clientes entre empresas. **Avisar aos consumidores sobre a utilização deste tipo de tecnologia é o mínimo necessário para proteger a privacidade e segurança de dados dos consumidores.**

Portanto, no que diz respeito à oportunidade e conveniência, entendo que há bastante mérito na matéria em discussão, sendo assim, esta relatoria opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1331/2019.**

É como voto.

Sala das Comissões, 04 de março de 2021.

DEPUTADA CIDA RAMOS

RELATORA

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da Relatora, opina pela **aprovação do Projeto de Lei n° 1331/2019.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de março de 2021.

DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

DEPUTADA CIDA RAMOS
Membro

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. GALEGO SOUZA
Membro